

Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2023.
Autor: Vereador Dinho

PARECER

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA A PREÇO DE CUSTO PARA PESSOA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE FINANCEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dinho, cujo objetivo é a autorização do executivo para criação de programa de incentivo fiscal destinado a comercialização dos produtos da cesta básica a preço de custo para pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade financeira e da outras providências, por conseguinte, o feito sido encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas - CPP para fins de análise e emissão de parecer.

De acordo com o autor, o intuito desse Projeto é a autorização do executivo para criação de programa de incentivo fiscal destinado a comercialização dos produtos da cesta básica a preço de custo para pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade financeira e da outras providências.



O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre a autorização do executivo para criação de programa de incentivo fiscal destinado a comercialização dos produtos da cesta básica a preço de custo para pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade financeira e da outras providências.

A lei visa, promover e garantir a acessibilidade alimentar das pessoas em situação de vulnerabilidade financeira, com a aquisição dos produtos da cesta básica a preço de custo, e em contrapartida, o comerciante que aderir a este programa, terá incentivo fiscal.

Diante disso, mostra-se de suma importância a adoção de medidas destinadas ao acesso alimentar de pessoa em situação de vulnerabilidade financeira, o projeto é mais uma ferramenta para atender a pessoa de baixa renda que se encontra em situação de vulnerabilidade alimentar.

Portanto, louvável e necessária a pretensão do autor do projeto de lei.

(1)



Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1365/2023, pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 13.04.2023.

Fernando Milanez Neto
Vereador- Relator



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas **OPINOU PELO PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei Ordinária n. 1365/2023, que **dispõe sobre autorização do executivo para criação de programa de incentivo fiscal destinado a comercialização dos produtos da cesta básica a preço de custo para pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade financeira e da outras providências**, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, em 13.04.2023.

Eliza Virgínia
Vereador Presidente

Guga
Vereador Vice-Presidente

Fernando Milanez Neto
Vereador Membro

Fabíola Rezende
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Marcos Bandeira
Vereador Membro

Chico do Sindicato
Vereador Membro